



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.019814/2020-12

INTERESSADO: MAP TRANSPORTES AÉREOS

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MAP Transportes Aéreos S.A., em objeção à cobrança da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC, referente à Auditoria de Segurança Contra Atos de Interferência Ilícita – AVSEC, realizada pela ANAC na empresa, nos dias 23 a 25 de julho de 2018, na base do Aeroporto Internacional de Manaus (SBEG) – Relatório n.º 064/GTCQ/GSAC/2018.^[1]

1.2. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, no âmbito do processo n.º 00058.017183/2019-55, entendeu ser procedente a cobrança da TFAC "5348 - VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL" nas Auditorias AVSEC realizadas em operadores aéreos, bem como a cobrança retroativa da taxa nos últimos cinco anos, sem a incidência de gravames ou punições.

1.3. Desse modo, em 05/06/2020, foi emitida a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD n.º 47/2020^[2], relativa à referida Auditoria, no valor de R\$ 12.752,54 (doze mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

1.4. Em 09/09/2020, a empresa apresentou impugnação administrativa ante a cobrança da TFAC sob a alegação de não ter sido apresentada a materialidade do fato gerador da cobrança. Aduz, ainda, o não encaminhamento do relatório da inspeção ou documentos similares comprobatórios de sua ocorrência e que o valor cobrado não encontraria respaldo legal, razões que justificariam o cancelamento da cobrança da TFAC.^[3]

1.5. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para análise e decisão sobre a impugnação. Inicialmente a SAF avaliou que a manifestação havia sido interposta fora do prazo concedido, no entanto, reviu seu posicionamento ao considerar a data da postagem do documento nos Correios. Ademais, solicitou parecer da Gerência de Controle Qualidade AVSEC - GTCQ-GSAC/SIA sobre os argumentos apresentados pela empresa. Após manifestação daquela Gerência^[4], a SAF afastou motivadamente as alegações e decidiu “*pela manutenção do lançamento da TFAC de código n.º 5348, uma vez que os argumentos apresentados pela empresa foram afastados comprovando-se a ocorrência do fato gerador da taxa*”.^[5]

1.6. Notificada, a empresa apresentou recurso administrativo em face da decisão que manteve a cobrança da TFAC, repisando os argumentos já apresentados.^[6]

1.7. Na sequência, nos termos da Nota Técnica n.º 335/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF^[7], a SAF manteve seu posicionamento sobre a regularidade do lançamento do crédito tributário realizado pela autoridade administrativa, com posterior encaminhamento dos autos para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 28/12/2020, vieram os autos a este Diretor para relatoria.

É o relatório.

-
- [1] Relatório n.º 064/GTCQ/GSAC/2018 (4399241)
Considerando o Plano Anual de Controle de Qualidade AVSEC (PACQ/AVSEC 2018), publicado por meio da Portaria n.º 742/SIA, de 5 de março de 2018, no Diário Oficial da União n.º 45, Seção 1, Pág. 78, de 7 de março de 2018, foi realizada Auditoria AVSEC no operador aéreo MAP Transportes Aéreos, nos dias 23 a 25 de Julho 2018, em sua base operacional do Aeroporto Internacional de Manaus-AM (SBEG).
- [2] Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD (4411179.), de 05/06/2020, encaminhada pela Notificação n.º 47/2020/GTCQ/GSAC/SIA-ANAC (4411180), de 05/06/2020
- [3] Carta S/N (4752027), de 09/09/2020 – Processo n.º 00065.032738/2020-33
- [4] Despacho GTCQ (4914078), de 20/10/2020
- [5] Nota Técnica n.º 283/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (4937454), de 26/10/2020
- [6] Carta S/N (5124349), de 10/12/2020 – Processo n.º 00065.046430/2020-75
- [7] Nota Técnica n.º 335/2020/SAF/GTPO/GEST/SAF (5141482), de 16/10/2020
-



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 11/01/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5206421** e o código CRC **0B0E3DB5**.

SEI nº 5206421